



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 311 DE 25 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 25 / 01 / 2025

ASS. [Assinatura]

Sueily Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada ao profissional do magistério para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu - mestrado, doutorado e pós-doutorado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município - art. 87, inciso V, art. 108, inciso I.

Considerando que o inciso II, do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

Considerando que a Lei nº 450, de 29 de junho de 2009, em seu art. 46, inciso II, que atualmente dispõe sobre a carreira dos profissionais do magistério da rede municipal estabelece o direito do servidor de participar de cursos de aperfeiçoamento profissional e de pós-graduação estrito sensu (**stricto sensu**), com licenciamento remunerado para este fim;

Considerando os objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento profissional e acadêmico dos servidores da carreira do magistério municipal, estabelecidos na Lei Municipal nº 582, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Riachinho;

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional ao servidor da carreira do magistério municipal, para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado, doutorado e pós-doutorado, seguirá as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional somente poderá ser concedida ao servidor que estiver matriculado nos cursos de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado na área de Educação que sejam ofertados por Instituições Públicas de Ensino Superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A concessão da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional está condicionada à emissão de parecer favorável pela Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, instituída para este fim, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional:

I - reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, para analisar as solicitações de licença remunerada ao profissional do magistério, e, extraordinariamente, quando necessário;

II - registrar em ata, as reuniões da Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional;

III - emitir parecer sobre a solicitação dos requerentes;

IV - acompanhar, semestralmente, a entrega dos documentos solicitados ao profissional beneficiado com a licença remunerada;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

V - notificar, por escrito, o profissional beneficiado que não atender às exigências do termo de compromisso constante no processo administrativo de concessão de licença remunerada, assinado pelo requerente;

VI - providenciar o pedido, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riachinho sobre a suspensão do benefício do profissional que não atender às orientações previstas na notificação emitida pela Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional e daquele que não comprovar a regularidade de matrícula mensal, ou ainda, quando o requerente solicitar tal suspensão;

VII - comunicar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riachinho, o retorno às atividades laborais dos profissionais beneficiados com a licença remunerada;

VIII - providenciar a elaboração de Portaria, junto à Secretaria Municipal de Educação, para assinatura da Executiva Municipal e posterior publicação no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Riachinho.

Parágrafo único. Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional será composta pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riachinho- MG e por um representante dos profissionais do magistério público municipal, sendo que o Presidente da referida comissão será o Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA LICENÇA REMUNERADA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 5º A Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional deverá ser concedida mediante requerimento apresentado pelo servidor e compreende a



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

suspensão do exercício de todas as atividades laborais, incluindo os cargos ao qual o servidor for ocupante.

Art. 6º A vigência da licença remunerada seguirá, obrigatoriamente, o prazo regimental e o calendário regular do programa de pós-graduação ao qual o servidor estiver vinculado e será de, no máximo, 2 (dois) anos para cursar mestrado, 4 (quatro) anos para cursar doutorado e um ano (doze meses) para cursar pós-doutorado.

Parágrafo único. Não se admite a dilação do prazo da licença, ainda que o servidor tenha obtido, junto à instituição de ensino, a possibilidade de prorrogação do período para conclusão do programa de pós-graduação.

Art. 7º O número de vagas disponíveis para concessão da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional será publicado no início de cada ano letivo e/ou semestre no Diário Oficial do Município ou no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Riachinho.

§1º O número total de vagas para Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional do quadro de pessoal efetivo da carreira do magistério municipal sempre corresponderá a:

- 03(três) afastamentos para Cursar Mestrado;
- 02(dois) afastamentos para Cursar Doutorado;
- 01(um) afastamento para Cursar Pós-Doutorado.

Parágrafo Único: Somente serão concedidas novas licenças após o término das anteriores.

Art. 8º Os profissionais da carreira do magistério interessados na concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional devem requerê-la junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Riachinho, munidos dos seguintes documentos:

- I - requerimento de solicitação de afastamento, obtido no setor de cadastro;
- II - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- III - comprovante de residência;

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

V - Declaração de Tempo de Serviço, expedida Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riachinho - MG;

V - comprovante da situação legal da instituição formadora e avaliação do curso pela CAPES;

VI - comprovante de aprovação em processo seletivo, constando a previsão de ingresso e término do curso;

VII - comprovante de matrícula no curso.

Parágrafo único. O profissional do magistério aguardará, em exercício, a publicação, no Diário Oficial do Município e/o no quadro de avisos, do ato de concessão - Portaria - da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, autorizativo de seu afastamento.

Art. 9º A Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional analisará os requerimentos formulados e concederá ou não a licença mediante parecer fundamentado.

Parágrafo único. Serão considerados como critérios de desempate, nessa ordem:

I - Tempo de serviço: o profissional com maior tempo de serviço, na condição de servidor efetivo, na carreira do magistério municipal terá preferência na ocupação da vaga relativamente ao profissional com menor tempo de serviço na carreira do magistério municipal;

II - Idade: o profissional do magistério com mais idade terá preferência na ocupação da vaga relativamente ao profissional com menos idade;

III - Qualificação da IES: o profissional do magistério que comprovar matrícula em instituição formadora com melhor classificação na área acadêmica terá preferência em relação ao profissional que comprovar matrícula em instituição formadora comparativamente pior classificada.

Art. 10. É vedada a concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional ao profissional que:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- I - estiver cedido para outras secretarias ou órgãos municipais;
- II - estiver cumprindo o período de estágio probatório;
- III - possuir sindicância ou processo administrativo em curso decorrente de atos praticados no exercício de sua função;
- IV - estiver em processo de investigação na esfera criminal da Justiça comum, decorrente de atos praticados no exercício da função;

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO BENEFICIÁRIO DA LICENÇA REMUNERADA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 11. Compete ao profissional do magistério beneficiário da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional:

I - Encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riachinho - MG, comprovação de regularidade de matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu ao qual está vinculado;

II - Ao término do período de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, encaminhar à Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de aprovação da dissertação ou tese, no caso de mestrado ou doutorado;
- b) certificado de conclusão do curso expedido pela IES;
- c) declaração de retorno às atividades laborais;
- d) cópia digitalizada da dissertação ou tese do curso, no caso de mestrado ou doutorado, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de defesa da respectiva dissertação ou tese.

§1º A não apresentação dos documentos ou sua apresentação fora do prazo indicado no inciso I do **caput** implica a suspensão da Licença Remunerada para



CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO DA LICENÇA REMUNERADA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DO PERÍODO DE CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 12. Terminado o período de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, o profissional do magistério deverá reassumir imediatamente o exercício de suas atividades laborais.

Art. 13. Findo o período de gozo da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, o profissional beneficiado deverá cumprir período de contraprestação de serviço à Secretaria de Educação pelo mesmo prazo de duração da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional.

§1º Durante o período de contraprestação de que trata **caput**, não serão concedidas ao profissional:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - afastamento preliminar à aposentadoria;
- III - licença remunerada para participar em curso de mestrado ou doutorado;
- IV - exoneração a pedido do servidor.

§2º Caso o profissional beneficiado não cumpra integralmente seu período de contraprestação, deverá ressarcir ao Município a remuneração percebida a título de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, proporcionalmente ao período remanescente de cumprimento do período de contraprestação.

§3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo, quando o profissional beneficiado for aposentado por invalidez, conforme o disposto em legislação própria do município de Riachinho - MG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 14. O profissional do magistério que esteja em exercício em cargo de provimento em comissão na Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Riachinho - MG, deverá ser exonerado e retornar ao seu cargo de origem para pleitear a licença.

Art. 15. Considera-se como efetivo exercício o período que o servidor estiver em Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, inclusive receberá todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo.

§1º O servidor terá imediatamente cancelada sua licença e será obrigado a ressarcir integralmente o Município aos valores recebidos a título de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar, quando:

I - exercer, durante o período de concessão da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, atividades incompatíveis com as funções ou carga horária do cargo de que estiver licenciado;

II - ingressar, durante o período da concessão da Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, em outro cargo ou função, na Administração Pública ou na iniciativa privada, cuja carga horária seja concomitante à do cargo de que estiver licenciado;

III - Assumir, durante o período de Concessão Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, contrato temporário em outro Município ou em Escolas Estaduais.

Art. 16. É vedada a participação do servidor em gozo de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional, durante o período da licença, em processo seletivo organizado pela Prefeitura Municipal de Riachinho - MG

Art. 17. Os casos não contemplados pelas disposições deste decreto serão decididos pela Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 18. Revogam-se todos os atos em contrário.

Assessor



Prefeitura Municipal de Riachinho

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 25 de Janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal



Vereni Maria de Jesus Ovides Barbosa
Secretária Municipal de Educação de Riachinho - MG.